



Deliberação n.º 24/2023

Assunto: Programa Nacional de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P. 2024

Considerando os artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, e o Regulamento n.º 874/2021, de 23 de setembro, que define as regras do Programa de Financiamento a Projetos pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., (INR) publicada no Diário da República, 2.ª série, e editado no site deste organismo.

Determina-se, nos termos do art.º 2.º do Regulamento do Programa de Financiamento a Projetos pelo INR que:

1. Os projetos devem decorrer entre o dia 1 de janeiro e o dia 31 de dezembro de 2024.
2. Os projetos devem ser desenvolvidos nas seguintes áreas temáticas e condições:

Área temática Objetivo	Limite da taxa de cofinanciamento	Duração máxima
A – Inclusão, cidadania e autorrepresentação		
Aumentar o número de <u>serviços públicos ou privados</u> capacitados/formados sobre os direitos fundamentais das pessoas com deficiência, com vista à inclusão, cidadania e autorrepresentação.	80%	12 meses
B - Empregabilidade e qualificação		
Promover iniciativas de estímulo à empregabilidade, qualificação, experiência, ocupação profissional e/ou emprego, com vista ao aumento de <u>entidades empregadoras</u> capacitadas para a inclusão das pessoas com deficiência.	80%	12 meses

C - Participação artística, desportiva, lúdica e cultural		
Promover atividades artísticas, desportivas, lúdicas e culturais inclusivas.	50%	3 meses
D - Informação e sensibilização da comunidade		
Desenvolver campanhas de informação e/ou sensibilização sobre os direitos humanos das pessoas com deficiência <u>dirigidas à comunidade</u> .	60%	6 meses
E – Desenvolvimento de projetos que contribuam para a execução da ENIPD		
Reforçar a execução dos objetivos/medidas da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência - 2021-2025, em que as ONGPD são responsáveis.	90%	12 meses
F – Acessibilidade física, digital e tecnológica		
Melhorar as condições de acessibilidade às comunicações, inovações tecnológicas e digitais, bem como, elaboração de projetos de acessibilidade.	80%	12 meses

3. Caso a duração dos projetos apresentados seja superior aos limites máximos definidos para cada uma das áreas temáticas, os mesmos são automaticamente excluídos, sem análise prévia.
4. Os projetos que não se enquadrem em nenhuma das áreas temáticas, referidas no ponto 2 são automaticamente excluídos, sem análise prévia.
5. O limite máximo de projetos apresentados por ONGPD é de 3.
6. O valor máximo solicitado por ONGPD para cofinanciamento no total dos projetos apresentados é de 60.000,00€.



Caso este pressuposto não seja cumprido, o valor das candidaturas será ajustado ao valor máximo aprovado (60.000,00€), reduzindo-se o valor necessário por ordem de entrada de candidatura no sentido inverso (da última candidatura para a primeira).

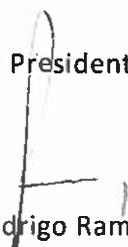
7. O apoio financeiro a conceder aos projetos aprovados está condicionado à avaliação e à existência de disponibilidade orçamental.
8. Todas as candidaturas que se encontrem aprovadas com 50 ou mais pontos, de acordo com o n.º 5 do art.º 4.º, recebem financiamento, com exceção do previsto no ponto seguinte da presente deliberação.
9. Os projetos que obtenham um valor de financiamento inferior e a 500€ são automaticamente excluídos.
10. O valor de financiamento das candidaturas aprovadas cumpre as seguintes regras:
 - a. Caso se verifique o incumprimento previsto no n.º 6 da presente deliberação, serão efetuados os ajustes previstos no mesmo;
 - b. Quando se verifique que o valor das deslocações ultrapassa os 25% do custo total do projeto, conforme previsto no n.º 2 do regulamento, são realizadas as respetivas deduções enunciadas;
 - c. Se a percentagem de cofinanciamento solicitado ultrapassar a previstas no n.º 2 da presente Deliberação, o mesmo é reduzido automaticamente à aprovada;
 - d. Se se verificar deduções de despesas, durante a análise das candidaturas, tal como definido no n.º 6 do art.º 11.º do regulamento, as mesmas serão feitas de acordo com o previsto no mesmo artigo;
 - e. Após todas as deduções descritas anteriormente, é aplicada a taxa de cofinanciamento solicitada em candidatura ou a prevista na alínea anterior, de forma a ser apurado o montante final solicitado ao INR;

- f. Ao total apurado anteriormente - montante final solicitado ao INR - é multiplicado pelo valor obtido em avaliação da candidatura/100, do qual resulta o montante provisório a atribuir a cada projeto;
 - g. Caso se verifique que o montante total provisório a atribuir a todos os projetos seja superior à dotação orçamental disponível, é feito um ajuste automático equitativo a todos os projetos até ao limite disponível;
 - h. Caso se verifique que o montante provisório total a atribuir a todos os projetos seja inferior à dotação disponível, é feita uma redistribuição do remanescente por todos os projetos equitativamente, não podendo nenhum projeto receber mais do que o montante final solicitado ao INR.
- 11. O período de candidaturas decorre de 15 de julho de 2023 a 15 de setembro de 2023 (inclusive), de acordo com o n.º 1 do art.º 8.º do Regulamento.**

Lisboa, 12 de junho de 2023

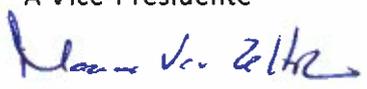
O Conselho Diretivo

O Presidente



Rodrigo Ramos

A Vice-Presidente



Marina Cardoso Van Zeller